Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.934, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de Projeto de Arborização e Paisagismo em futuros loteamentos no município de Barrinha".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA***, do Estado de São Paulo,* **Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** *aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei*

Art. 1º - Fica pela presente Lei Complementar, determinado aos novos loteamentos imobiliários, incluindo conjuntos Habitacionais a serem entregues pelos órgãos públicos, a obrigatoriedade de plano de execução de arborização e paisagismo, constando ainda deste planejamento o plano de áreas verdes bem como plantio ao longo do calçamento, quando da entrega.

§ 1º - O Poder Público assumirá o projeto no caso de Conjunto Habitacional.

§ 2º - O Poder Público somente concederá autorização para construção do loteamento, mediante apresentação de plano prévio, de que trata o "caput" deste artigo, sendo que o não cumprimento da arborização e paisagismo por parte do loteador implicará em penalidades de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal através do órgão competente deverá elaborar o planejamento e execução do plantio de árvores nas áreas dos loteamentos.

Art. 3º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -